



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 - 2016

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seus Diretores Sr (a). Norman Jorge Domingos, Sr (a). Maurício da Silva Gomes; E **SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS DE UBA-MG**, CNPJ n. 11.300.291/0001-50, situado na Rua Cel. Bernardino Carneiro, 286-Centro – **UBA-MG** - Cep 36.500-000; neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **NARCISO CÉLIO PADOVANI**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **UBA/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

Nenhum trabalhador (a) poderá ser admitido com salário inferior ao do trabalhador (a) de função idêntico, não considerando as vantagens pessoais. Não tendo o trabalhador (a) salário regulamentado e ou de função e ou cargo idêntico, poderá ser admitido a partir de 1º de janeiro de 2016, com o piso nunca inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), fica assegurado que na vigência deste acordo, este piso mantém correlação ao salário Mínimo Vigente.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** reajustará os salários de todos os seus trabalhadores/as, conforme o índice utilizado para o reajuste do Salário Mínimo Vigente.

§ 1º – Fica acordado, que o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** reajustará em 1º de janeiro de 2016, os salários de todos os seus trabalhadores/as, conforme o índice do reajuste a ser utilizado para o reajuste do Salário Mínimo Vigente no período.

§ 2º - Fica assegurado que os salários pagos, mantém correlação ao salário mínimo Vigente.

§ 3º - O sindicato irá repassar além do reajuste do mínimo vigente o percentual de 3% (três por cento) para os seus trabalhadores a título de ganho real.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Adiantamento Salarial

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** disponibilizará um adiantamento de 40% do salário base do mês a seus trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante contra-recibo de adiantamento salarial.

§ **Único** - O salário referente ao mês será pago até o quinto dia útil do mês subsequente em sua totalidade. A diretoria se empenhará em efetuar-lo até o último dia de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Adiantamento do 13º Salário

Aos trabalhadores/as será pago no mês após o retorno das férias, o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, desde que seja requerido, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal percebido no mês anterior.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Horas Extras

As horas laboradas após a jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre as horas normais de trabalho, pelo divisor de horas por 220 horas.

§ **Único** - Caso o trabalhador (a) opte, poderá ser compensado as horas laboradas acima da jornada legal, por folgas.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava - Adicional Noturno

Quando trabalhado à noite, a remuneração do trabalho noturno será devida a todos os trabalhadores/as acrescidos do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

§ **Único** - O percentual de 30% (trinta por cento) pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia a 5 horas do dia seguinte.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Nona - Fornecimento de Lanche

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** fornecerá lanche gratuito aos seus trabalhadores/as no período da manhã e tarde.

§ **Único** - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula Décima - Comissão

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá**, quando existente número igual e ou superior a 20 trabalhadores (as), reconhecerá comissão de trabalhadores (as) com 02 (dois) representantes dos/as trabalhadores/as, eleitos/as democraticamente em Assembléia/reunião dos Trabalhadores/as do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá**.

§ **1º** - Os representantes serão eleitos: 01(um) na Sede; 01(um) Sub-sede.



§ 2º - O Representante acompanhará, em conjunto com o **SITSEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as junto à diretoria do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá**.

§ 3º - O/A trabalhador/a eleito/a terá um mandato de 1 (um) ano e gozará de estabilidade nesse período.

§ 4º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembléia e ou reunião convocada pelo **SITSEMG**, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Primeira - Assédio Moral

Caberá ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** instruírem seus trabalhadores/as e diretores sobre a necessidade de relações no trabalho em que predomine a dignidade e o respeito, bem como sobre os inconvenientes e os riscos decorrentes de assédio moral entre os colegas de trabalho, entre chefias e subordinados e entre subordinados e chefias.

§ **Único** - A instrução aos trabalhadores/as e diretores prevista no caput poderá ser feita por meio de palestras, circulares, cartilhas, conversas entre chefia e equipe e outros.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Cláusula Décima Segunda - Preenchimento de Vagas

Para preencher vagas, o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** deverá dar preferência aos trabalhadores/as já admitidos, desde que atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

§ **Único** - O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** não poderá discriminar qualquer trabalhador/a em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil e condições familiares.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Décima Terceira - Garantia de Emprego À Gestante

a. Fica vedada à dispensa da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

b. Se rescindido o contrato de trabalho, a trabalhadora deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico, inclusive da rede Pública de Saúde (SUS).

c. A trabalhadora gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhadora e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

ESTABILIDADE DO PAI

Cláusula Décima Quarta - Garantia ao Empregado que se Tornar Pai

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** garante a permanência no emprego, pelo período de 60 dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:



§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente será devida, caso o trabalhador, presente à empresa, a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste Acordo.

§ 2º - Permite-se ao empregador dispensar o trabalhador, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§ 3º - A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data de nascimento do filho, desde que atendido ao disposto no §1º, e ficam dela excluídos:

a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia.

b) Aquele que já tiver sido comunicado da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido.

c) Os dispensados por justa causa.

d) Os que pedirem demissão

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Quinta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) **Pré-Aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá**;

b) **Gestante/Aborto:** À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

c) **Dirigente/Delegado Sindical:** Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

d) **Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 06 (seis) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

§ Único - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Sexta - Preenchimento Formulários Para Previdência Social

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

a. Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 2 (dois) dias úteis;

b. Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

c. Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15(quinze) dias úteis.

§ Único - Quando o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** estiver recolhendo a contribuição de que trata o inciso II, do art. 22, da Lei 8.212/91, acrescida das alíquotas determinadas no § 6º, do art. 57 dessa mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.732, de 11/12/98, ao efetuar homologações de rescisão contratual com assistência do **SITSEMG**, fornecerá exclusivamente aos empregados beneficiários deste recolhimento adicional, o formulário DSS 8030 e/ou PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme as exigências legais (informações sobre atividades com exposição a agentes agressivos para fins de instrução de aposentadoria especial).



OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sétima - Retorno do Trabalho ao INSS

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** obriga-se a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo do Sindicato.

§ **Único** - Na hipótese de o serviço médico do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá**, não permitir o retorno do trabalhador ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador possa apresentar recurso, contra a decisão que lhe concedeu a alta.

DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Oitava - Jornada de Trabalho

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores (as) do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** será de 40 (quarenta) horas semanais, para os que trabalham na Sede da entidade, e, 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os trabalhadores das filiais (Supermercado; Farmácia), salvo os que possuem jornadas menores e regulamentadas por leis específicas.

JORNADA DE TRABALHO JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Décima Nona - Trabalhador Estudante

O trabalhador estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá**, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada estipulada em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima - Licença para Casamento

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, previsto no Inciso II do Artigo 473 da CLT, será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Cláusula Vigésima Primeira - Licença Paternidade

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

§ **Único** - A Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Segunda - Licença Maternidade

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Terceira - Refeitórios/Vestiários

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** manterá local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de gênero.

§ **Único** - Em caráter excepcional, o local para realizações de refeições poderá ser alterado temporariamente, desde que avisado com prazo máximo de 48 horas ao **SITSEMG** que verificará as condições junto à vigilância sanitária.

Cláusula Vigésima Quarta - Banheiros

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** manterá banheiro para os seus trabalhadores, observando-se a separação de gênero.

Cláusula Vigésima Quinta - Instrumentos De Trabalho

Fica o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** obrigado a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - Uniformes

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá**, quando exigido, fornecerá, gratuitamente, a seus trabalhadores (as), uniformes completo de trabalho.

§ 2º - Sendo fornecido pelo **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá**, o uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o trabalhador responsabilizar-se-á:

- a) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- b) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

UNIFORME PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Vigésima Sétima - Mulheres/Ambulatórios

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** deverá manter em suas dependências da entidade, medicamentos de primeiro socorro e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

§ **Único** - Recomenda-se ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** que, por ocasião dos exames periódicos de saúde, incluam exames e testes de prevenção de câncer ginecológico e de mama, além do exame de câncer de próstata para os empregados homens

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Oitava - Medicina do Trabalho

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** manterá o cronograma do PCMSO, PPRA e PPP exigidos por lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Nona - Mensalidade Social

O **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá** descontará em folha de pagamento o valor de 1% (um por cento) do salário base mensal, do trabalhador (a) associado, que autorizar por escrito o referido desconto e repassará ao **SITSEMG** até o décimo dia de cada mês, através de boleto



bancário.

§ Único - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá fornecerá ao SITSEMG a relação mensal dos trabalhadores (as) que sofreram desconto da mensalidade social, contendo também o valor do salário pago e do valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima - Multa de Descumprimento do Acordo Coletivo

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubá ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de 10% do salário base, a favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Primeira - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Ubá – MG, 05 de fevereiro de 2016

Maurício da Silva Gomes - **Norman Jorge Domingos**
SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

Narciso Célio Padovani
Presidente

Sindicato Dos Trabalhadores (as) Rurais De Ubá – MG

MR016387/2016